



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-09170/10**

***ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-IPSAL. Pensão Vitalícia. Registro do ato.***

**ACÓRDÃO ACI-TC 02502/17**

**RELATÓRIO**

*Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da Pensão Vitalícia, por morte da servidora Maria Lucena de Medeiros, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 230, concedida em favor do Senhor Antonio Carlos Martins.*

*A Auditoria, em manifestação constante às fls. 94/95, sugeriu a notificação da autoridade responsável para revogar a Portaria Nº 017/2011 (fl. 64) e a Portaria Nº 025/2012 (fl.90), e retificar a Portaria Nº 024/2010 (fl.05), fazendo constar o nome de solteira da ex-servidora (Maria Lucena de Medeiros), bem como a fundamentação do art. 40, §§ 7º, II, e 8º da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, com a subsequente comprovação das medidas.*

*O gestor previdenciário encartou defesa aos autos por intermédio do documento nº 49581/16. Analisando a documentação encartada, o Órgão de Instrução constatou que foram acatadas as recomendações e concluiu que, sanadas as inconformidades, o ato formalizador - Portaria Nº 050/2016 -, à fl. 3 do anexo, merece o competente registro.*

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

*O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato de pensão.*

**VOTO DO RELATOR**

*Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da pensão, voto pela concessão do registro ao ato concessório.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09170/10, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão do registro do ato de pensão vitalícia, em favor de **Antonio Carlos Martins**, à fl. 3 do anexo documento nº 49581/16.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 16 de novembro de 2017.*

Assinado 21 de Novembro de 2017 às 10:07



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 20 de Novembro de 2017 às 16:21



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:47



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO